



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 105 /2022

“Dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança do tipo botão de pânico nas escolas municipais de Contagem/MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º — O Executivo Municipal instalará dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino da cidade de Contagem/MG.

§ 1º - O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º - Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na delegacia policial - DP, batalhão da Polícia Militar - PM ou Guarda Civil Municipal na área de jurisdição.

§ 3º - Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º - Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidades e empresas privadas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 09 de Maio de 2022.

DANIEL CARVALHO

Vereador de Contagem